



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01  
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br

**Editado no Diário do Noroeste**

Edição N.º 17.135

Folha N.º 17

Em 01 / 07 / 2015

## **LEI Nº 1.113/2015**

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A.

À Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu **PEDRO CASTANHARI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S/A, operações de crédito até o limite de **R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais)**.

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S/A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, será aplicado na execução do seguintes projeto:

- **Pavimentação de Vias Urbanas – Conjunto Habitacional Colibri;**

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S/A, as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S/A, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**

**Estado do Paraná**

Av. Brasil, 883 - Fone: (0xx) 44 3436-1087 -Cx. Postal, 01  
CEP. 87.980-000 CNPJ Nº 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br

obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze (30/06/2015).

**PEDRO CASTANHARI**  
Prefeito Municipal

